

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 039, de 20 de março de 1996.

**Regulamenta a Alteração de Titulação dos
professores da Fundação Universidade
Estadual de Mato Grosso do Sul.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião
realizada no dia 20 de março de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Alteração de Titulação dos
professores da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A titulação do professor da Fundação
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá ser alterada de acordo com
as condições previstas no artigo 1º do Decreto nº 7.680, de 08 de março de 1994.

Art. 3º São beneficiários da Alteração de Titulação a
que se refere o artigo anterior os professores contratados para prestarem serviços
à Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul sob o regime da CLT
nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 4º O professor do Quadro de Pessoal do Estado,
integrante do quadro permanente do grupo magistério, em exercício na
Universidade, ficará sujeito à aplicação da Progressão Funcional prevista no
Capítulo I, Título III, do Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º A Alteração de Titulação prevista nesta
Resolução será aplicada:

I - no dia 1º de fevereiro – aos professores que derem
entrada com processo devidamente instruído, na Divisão de Protocolo e Arquivo

(Fl. 02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 039, de 20 de março de 1996).

da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior;

II - no dia 1º de outubro – aos professores que derem entrada com processo devidamente instruído, na Divisão de Protocolo e Arquivo da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, até 31 de julho do ano corrente.

Art. 6º Para efeito de Alteração de Titulação serão exigidos os seguintes títulos de habilitação:

I - de Professor Auxiliar Graduado para Professor Auxiliar Especialista, comprovante de habilitação específica obtida em curso de pós-graduação, de acordo com a legislação vigente;

II - de Professor Auxiliar Graduado, ou Professor Auxiliar Especialista para Professor Assistente, comprovante de habilitação específica obtida em curso de mestrado;

III - de Professor Auxiliar Graduado, Professor Auxiliar Especialista ou Professor Assistente para Professor Adjunto, comprovante de habilitação específica obtida em curso de doutorado ou equivalente.

§ 1º Quaisquer dos Títulos a que se refere este artigo terá que ser acompanhado de comprovante, com a devida identificação das autoridades emitentes, não só de que o órgão ou entidade expedidor está autorizado a funcionar, mas também que se acha habilitado legalmente, a ministrar o curso correspondente.

§ 2º O beneficiário da progressão indevida será obrigado a restituir o que mais houver recebido, devidamente corrigido, caso tenha havido má fé de sua parte, comprovada em processo administrativo disciplinar, independentemente das demais sanções legais.

Art. 7º A alteração de titulação de que trata esta Resolução independe de vaga e será aplicada, automaticamente, observadas as disposições dos artigos 5º e 6º.

Art. 8º Cabe à Comissão Permanente de Pessoal, instituída pela Portaria UEMS Nº 039, de 1º de fevereiro de 1996, a tarefa de processamento de Alteração de Titulação, inclusive diligenciado a sua análise e julgamento.

(Fl. 03 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 039, de 20 de março de 1996).

Art. 9º Fica estipulado o dia 1º de abril de 1996 para aplicação da Alteração de Titulação aos professores que derem entrada com processo, na Divisão de Protocolo e Arquivo da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, até o dia 31 de março de 1996.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª Leocádia Aglaé Petry Leme

Presidente – COUNI-UEMS